



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.549/2002

“ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 266 DO CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - O CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, SEÇÃO SEGUNDA – ANIMAIS, Art. 266, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 266 – Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa de:

- 1. Advertência na primeira infração;**
- 2. R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) na segunda infração;**
- 3. R\$ 50,00 (cinquenta reais) na terceira infração;**
- 4. Na reincidência de três infrações, o animal será apreendido definitivamente e levado a leilão.”**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 18 de novembro de 2002.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO